

CJR
CAG



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

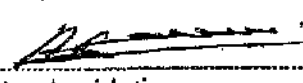
PROJETO DE LEI N.º 3471

Assunto: institui o Dia do Açougueiro.

lei decretada n.º 2506 de 5/11/80

LEI N.º 2487, DE 07/11/80

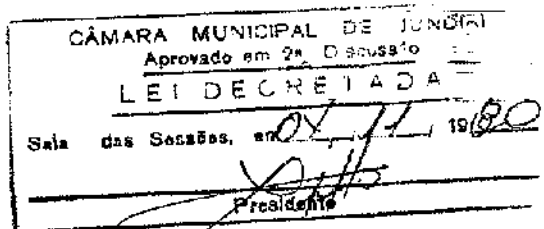
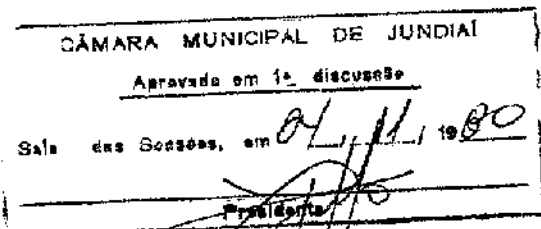
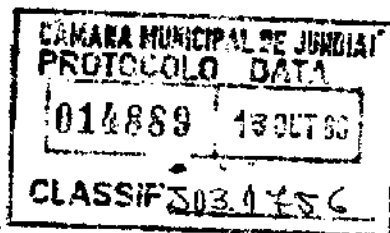
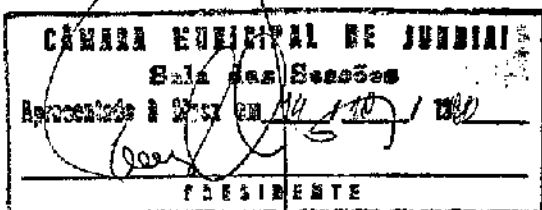
Arquive-se


Diretor Legislativo

17/Nov/80

Clas. 503.1.756

Proc. N.º 14.889



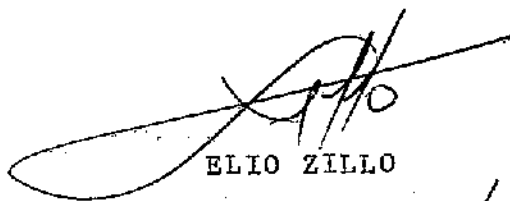
PROJETO DE LEI Nº 3.471

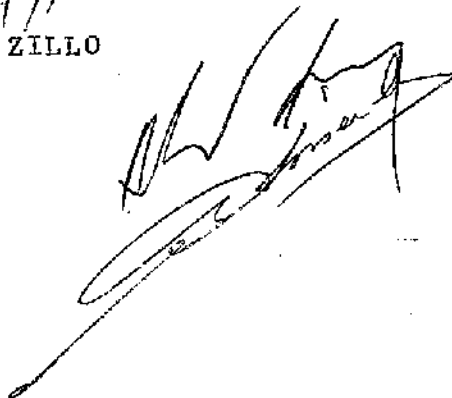
Art. 1º É instituído o Dia do Açougueiro, a comemorar-se em 27 de novembro.

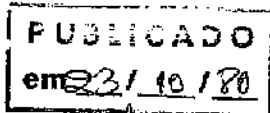
Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, auxiliada pela apresentação oficial da classe, organizará a comemoração da data.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13-10-1.980.


ELIO ZILLO





*

az

215x315 mm



projeto de lei 3.471 fls. 2

Justificativa

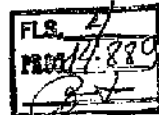
Superando as dificuldades próprias de seu ofício, a operosa classe dos profissionais do comércio da carne esforça-se por bem atender a população e oferecer-lhe sua parcela de trabalho na tarefa de entrega, ao consumo, dos produtos de origem animal.

A dedicação de uma data ao açougueiro - e sua decorrente inclusão no Calendário Municipal de Eventos, por força da letra d do art. 3º da Lei 2.376/79, que o instituiu -, ser-lhe-á, pois, justa homenagem, pretendida através da presente propositura.



ELIO ZILLO

*



Imprensa Oficial, 29/11/1979.

LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2º. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º. — Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º. — A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

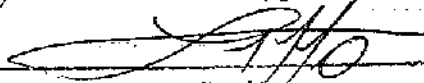
11.5. 5
- 50014889
Jundiaí

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

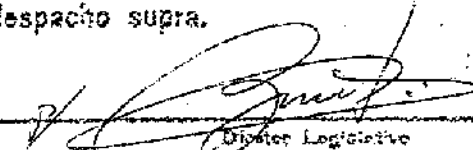
Em 14 de outubro de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.562

PROJETO DE LEI Nº 3.471

PROC. Nº 14.889

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO AÇOUGUEIRO, a comemorar-se em 27 de novembro.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, auxiliada pela representação oficial da classe, organizará a comemoração da data.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PROCM 789
H2

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 20 de Outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 21 de Outubro de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 29 de Outubro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. B. B.

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 27 de 10 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.889

PROJETO DE LEI Nº 3.471, de autoria do vereador Elio Zillo,
que institui o "Dia do Açougueiro".

PARECER Nº 657

Todas as categorias trabalhadoras, sejam em
que setor de atividade for, merecem o respeito e o reconheci-
mento dignificativo da sociedade.

Excessão não faz esta honrada classe dos açou-
gueiros que, dentro de todos os preceitos legais existentes,
pelo vereador Elio Zillo, institui o "Dia do Açougueiro", atra-
vés do Projeto de Lei nº 3.471, plenamente justificado.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23-10-1980.

DUÍLIO BUZANELLI
Presidente e relator.

Aprovado em 4-11-80

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MC



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.889

PROJETO DE LEI Nº 3.471, de autoria do vereador Elio Zillo, que institui o "Dia do Açougueiro".

PARECER Nº 667

A instituição do Dia do Açougueiro, por este Projeto de Lei, pretende homenagear uma laboriosa classe trabalhadora, que diuturnamente pugna para atendimento de toda a população.

Mister se torna afirmar que a nobreza das profissões se encontra enlevada na dignidade e faina dos integrantes de uma classe, sendo desnecessário dizer-se que em Jundiaí os açougueiros compõem respeitável e ponderável parte produtiva de nossa sociedade.

Desta forma, somos amplamente favorável a aprovação desta propositura.

Sala das Comissões, 04-11-1980.

JOSE RIVELLI,
Presidente e relator.

Aprovado em 4-11-80

EDMAR CORREIA DIAS

JORGE ROQUE DE MOURA

LAZARO ROSA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

*

mc



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 945

Sr. Presidente

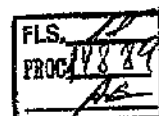
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª Sessão
APROVADO
LEI Nº 3471
SIN. dos Sócios: em 04/11/1980
Presidência: [assinatura]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 3 471, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04-11-1980.

[assinatura]
Elio Zillo.

[múltiplas assinaturas manuscritas]



(PROC. Nº 14.889 - L.D. nº 2 506)

PROJETO DE LEI Nº 3 471

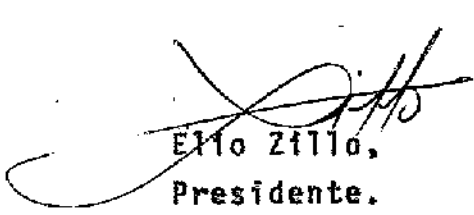
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º É instituído o Dia do Açougueiro, a
comemorar-se em 27 de novembro.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, -
Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, auxiliada
pela representação oficial da classe, organizará a comemoração
da data.

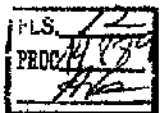
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novem
bro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).


Elío Zillo,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

PM.11-80-03.

05

novembro

80.

14.889

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 471, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a -
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elfo Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.

215x315 mm



GP.L. nº 210/80

Jundiaí, 07 de novembro de 1980

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ELIO ZILLO

Presidente

10-11-80

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3471 bem como cópia da Lei nº 2437 promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

SSX.-



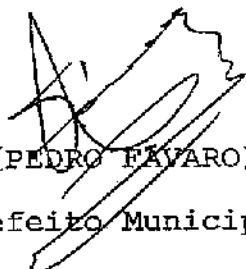
LEI Nº 2437 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Dia do Açougueiro, a comemorar-se em 27 de novembro.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, auxiliada pela representação oficial da classe, organizará a comemoração da data.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(PEDRO FAVARO)

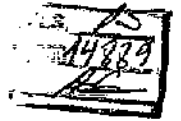
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-



LEI No. 2437
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — É instituído o Dia do Açougueiro, a comemorar-se em 27 de novembro.

Parágrafo único. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, auxiliada pela representação oficial da classe, organizará a comemoração da data.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 14/10/1980 AS Gravado em 28/10/1980

A N E X O S

flds. 6/10 - 4-11-80. AG - flds. 2/15 - 14/11/80. AG -

AUTUADO EM 13/10/80

Director Legislativo